



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

Lei nº 232/2004
Buritis/RO, 10 de dezembro de 2004.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal do Município de Buritis para o Exercício de 2005”.

O Prefeito Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou**, e fica **Sancionada** a seguinte:

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Buritis para o exercício financeiro de 2005, em R\$ 18.500.643,16 (Dezoito milhões quinhentos mil, seiscentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos) compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, incluídos os órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundações, Fundos e Autarquia, instituídos em mantidos pelo município.

II - O Orçamento de investimentos da Empresa Pública

III - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado.

TITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPITULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
DA RECEITA TOTAL

PUBLICADO EM MURAL
CONFORME LEI AUTORIZATIVA
Nº 013/97 DE 15/08/97
DE 10 de dezembro de 2004
A _____
SIGNATURA

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em R\$ 18.500.643,16 (Dezoito milhões quinhentos mil seiscentos e quarenta e três reais dezesseis centavos).

Art. 3º - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação dos atributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, além das receitas auferidas pela Administração Indireta, Fundações, Autarquia e Fundos.

CAPITULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$(18.500.643,16 (Dezoito milhões quinhentos mil seiscentos e quarenta e três reais dezesseis centavos), desdobrada nos seguintes agregados):

Art. 5º - A despesa será realizada de acordo com as discriminações constantes dos anexos de Despesas, à conta de recursos próprios e vinculados, da administração Direta e Indireta, Fundações, Fundos e Autarquia.

I - Atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e Encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPITULO I

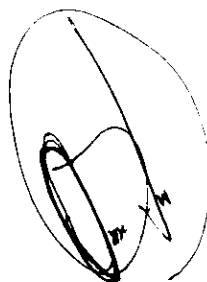
Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo é autorizado a anular e/ou suplementar dotações resultantes de ~~erros ou condições, em virtude~~ quando da elaboração e aprovação do orçamento ~~para o exercício de 2005~~ do ano 2005.

Nº 013/97 DE 15/08/97
DE 10 dezembro 2004
A _____
ASSINATURA

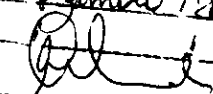
Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo é autorizado, até 30 dias após a aprovação do Legislativo, a efetuar correções de redação resultantes de erros ou omissões, sem que interfira ou dê conotação diferente à estrutura do projeto/atividade inicial, verificamos quando da elaboração e aprovação do orçamento para o exercício financeiro de 2005.

Art. 8º - Integram o teor desta Lei, os anexos em apenso.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigência em 01 de Janeiro de 2005.



JOSÉ ALFREDO VOLPI
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM MURAL
CONFORME LEI AUTORIZATIVA
Nº 013/97, DE 15/08/97
DE 30 1º de Janeiro 2004
A _____
_____ 
ASSINATURA